



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização
Coordenação-Geral de Monitoramento de Lavagens de Dinheiro e Afins

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DA SECRETARIA DE PRÊMIOS E APOSTAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 39/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, PO INTERMÉDIO DA SECRETARIA D PRÊMIOS E APOSTAS DO MINISTÉRI DA FAZENDA, E A GENIUS SPORT SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA, VISAND AO COMPARTILHAMENTO DI INFORMAÇÕES RELACIONADAS A MONITORAMENTO DAS APOSTAS D QUOTA FIXA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda**, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF nº 700.394.460/0001-41 neste ato representada pelo Secretário de Prêmios e Apostas, Regis Anderson Dudena, nomeado por meio do Decreto nº 454, publicado no Diário Oficial da União, Edição 77, Seção 2, Página 1, em 22 de abril de 2024, portador da matrícula funcional nº 1980512; e

A **GENIUS SPORTS SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA**, com sede na Av. Angélica, 2546 – Conjunto 121, Sala J – Consolação, São Paulo/SP, neste ato representada por seu vice-presidente para o Brasil, Guilherme Guazzelli Buso,

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** com a finalidade o fornecimento de expertise nas áreas de integridade esportiva e das apostas, bem como a troca de informações relacionadas a tais áreas, tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 19995.004919/2024-21 e em observância às disposições da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação (“ACT”) tem por objeto a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando ao monitoramento dos mercados de apostas e à possível detecção de fraudes em eventos desportivos que ocorram e venham a ocorrer em território nacional, bem como promover o desenvolvimento de estratégias colaborativas, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades que sejam de interesse comum da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda (SPA) e da Genius Sports.

Subcláusula primeira. Os celebrantes do presente ACT deverão criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanentes entre seus quadros funcionais de modo a assegurar a plena consecução do objeto deste instrumento.

Subcláusula segunda. Não serão objeto de cooperação e intercâmbio as informações protegidas por

legislação específica e as consideradas de acesso restrito pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

O presente Acordo visa a aprimorar a integridade do sistema de apostas esportivas de quota fixa e jogos on-line. É de interesse comum entre os partícipes preservar o ambiente de apostas e desenvolver mecanismos de monitoramento e controle. Com o objetivo de estabelecer um quadro de cooperação mútua, a Genius Sports e a SPA concordaram em estabelecer, neste ACT, o fornecimento de expertise nas áreas de integridade esportiva e apostas, bem como a troca de informações relacionadas a tais áreas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

De acordo com a Lei nº 14.790, de 27 de dezembro de 2023, é de responsabilidade do Ministério da Fazenda coordenar o processo de autorização, fiscalização e sanção dos operadores de apostas esportivas de quota fixa em âmbito federal.

A Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte) prevê que a Administração Pública possa celebrar acordos com o obtivo de fomentar a integridade das apostas e esportiva:

Art. 177. A prevenção e o combate à manipulação de resultados esportivos têm por objetivo afastar a possibilidade de conluio intencional, ato ou omissão que visem a alteração indevida do resultado ou do curso de competição esportiva, atentando contra a imprevisibilidade da competição, prova ou parda esportiva com vistas à obtenção de benefício indevido para si ou para outros. Parágrafo único. A administração pública federal estabelecerá parcerias com as organizações esportivas que administram e regulam a prática do esporte para promover mecanismos de monitoramento das competições esportivas com vistas a possibilitar a prevenção e o combate à manipulação de resultados esportivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes seguirão o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS (ROL NÃO EXAUSTIVO)

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a. Atuar incisivamente para alcançar o objeto deste Acordo em conformidade com seu respectivo Plano de Trabalho (Anexo I), assim como monitorar os resultados alcançados;
- b. Atuar de forma cooperativa de modo a prevenir e combater as fraudes nos mercados de apostas e a corrupção no esporte;
- c. Promover o intercâmbio de informações com vistas à construção e desenvolvimento de um ambiente plenamente íntegro, seguro e propício para que as apostas de quotas fixas no Brasil, sempre em conformidade com as legislações brasileira e internacional;
- d. Realizar estudos, seminários, congressos e outras ações institucionais sobre os temas afetos ao presente ACT, visando a difusão de boas práticas e fomentar a interação entre os partícipes;
- e. Intercambiar experiências, expertise e boas práticas sobre temas previstos neste instrumento, conforme o interesse dos partícipes;
- f. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- g. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- h. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- i. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- j. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

- k. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- m. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- n. organizar conferências de imprensa conjuntas ou outras apresentações de atividades conjuntas;
- o. trocar boas práticas em atividades relacionadas a apostas que possam enriquecer o escopo de governança corporativa de qualquer um dos parceiros;
- p. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- q. os partícipes, na medida do possível, priorizarão o atendimento das solicitações formuladas com base no presente ACT, de modo a fornecer a resposta na maior brevidade possível; e
- r. caso necessário, a execução do presente ACT poderá se realizar por intermédio de protocolos de execução específicos.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda:

- a. informar à Genius Sports sobre alertas de apostas suspeitas que possam ser identificadas pela Secretaria de Prêmios e Apostas; e
- b. atualizar a Genius Sports em relação a informações de relevância à execução deste Acordo de Cooperação, tais como, mas não se limitando a vindouras portarias da Secretaria de Prêmios e Apostas e sistemas referentes ao monitoramento de dados advindos de apostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Genius Sports:

- a. promover intercâmbio de treinamento sobre fraudes em apostas esportivas e técnicas investigativas utilizadas em qualquer uma das respectivas equipes esportivas anticorrupção; e
- b. na medida permitida pelos compromissos contratuais e de confidencialidade da Genius Sports, compartilhar informações sobre casos de manipulação de resultados e o modus operandi utilizado pelos manipuladores em todo o mundo.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 3 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

Subcláusula terceira As despesas relacionadas à implementação deste ACT serão suportadas pelos partícipes dentro dos limites de suas respectivas disponibilidades orçamentárias ordinárias e não acarretarão, em nenhum caso, custos adicionais para seus respectivos orçamentos ordinários.

Subcláusula quarta Este ACT não estabelece qualquer obrigação ou vínculo de natureza funcional, trabalhista, de segurança ou de outra espécie entre os partícipes ou entre seus servidores.

Subcláusula quinta Os partícipes se comprometem a cumprir com as normas legais brasileiras e internacionais referentes à proteção da propriedade intelectual, sempre que for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo a União representada pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda e a Genius Sports representada pela unidade com sede em São Paulo/SP - Brasil, as quais designarão servidores e/ou responsáveis para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
- d. por descumprimento dos partícipes com as leis e normas aplicáveis aos partícipes, tanto nacionais quanto estrangeiras, incluindo, mas não limitado às leis e normas anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro;

- e. por ocorrência de caso fortuito ou força maior; e
- f. por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

Subcláusula terceira. Os partícipes reservam o direito de rescindir este ACT com efeito imediato por meio de aviso por escrito ao partícipe caso a conduta do mesmo, seja por ato ou omissão, gere danos financeiros ou reputacionais ao outro partícipe.

Subcláusula quarta. A rescisão do presente ACT, em qualquer dos casos, implica a igual rescisão do Plano de Trabalho e demais protocolos de execução dele decorrentes, cabendo aos partícipes decidir sobre a continuidade das atividades que eventualmente estejam em etapa de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO

Todas as solicitações da Secretaria de Prêmios e Apostas e qualquer informação e/ou documentação fornecida pela SPA, de acordo com uma solicitação, incluirão disposições para acesso restrito pela e não serão divulgadas a terceiros ou utilizadas de outra forma, exceto conforme exigido por lei em relação ao processamento de dados pessoais;

Subcláusula primeira. Todas as solicitações da Genius Sports e todas as informações e/ou documentação fornecidas pela Genius Sports estarão sujeitas a disposições de acesso restrito pela Secretaria de Prêmios e Apostas, e não serão divulgadas a terceiros ou usadas de outra forma, exceto conforme exigido por lei;

Subcláusula segunda. A Genius Sports não reterá nenhuma documentação fornecida pela SPA de acordo com uma solicitação além do tempo que a Genius Sports leva para considerar a solicitação de informações a que se referem e será posteriormente destruída;

Subcláusula terceira. Todas as informações e/ou documentação fornecidas pela Genius Sports, de acordo com uma solicitação, serão mantidas sob restrição de divulgação e sob conformidade com o nível apropriado de confidencialidade aplicado pela Secretaria de Prêmios e Apostas e serão utilizadas e processadas somente de acordo com os procedimentos internos do Ministério da Fazenda para o processamento de dados pessoais. Todas essas informações e documentação serão arquivadas pela SPA quando não forem mais relevantes em conexão com qualquer investigação, inquérito ou processo criminal

em andamento ou em conexão com os regulamentos internos do Ministério da Fazenda. No interesse da transparência, a SPA, caso a existência de crime tenha sido apurada por meio de processo penal, também terá o direito de divulgar à imprensa tal material informativo, desde que concorde previamente com a Genius Sports o conteúdo de tal divulgação;

Subcláusula quarta. Todas as informações e/ou documentação fornecidas pela Secretaria de Prêmios e Apostas conforme solicitação feita serão mantidas sob restrição de divulgação e sob o nível apropriado de confidencialidade pela Genius Sports. Serão utilizados e processados apenas de acordo com os procedimentos internos da Genius Sports para tratamento de dados pessoais. Todas essas informações e documentação serão destruídas pela Genius Sports quando não forem mais relevantes em conexão com qualquer investigação, inquérito ou processo criminal em andamento, em conexão com os regulamentos internos da Genius Sports sobre o processamento de dados pessoais. No interesse da transparência, a Genius Sports, uma vez apurada a existência de um delito através de processo penal, também terá o direito de divulgar à imprensa o material informativo, desde que concorde previamente com a SPA o conteúdo de tal divulgação; e

Subcláusula quinta. A este respeito, os partícipes declaram a sua vontade de se abster de divulgar as informações referidas no parágrafo anterior a outras partes que não as previstas neste Acordo de Cooperação Técnica. No que diz respeito à transmissão, processamento, utilização e divulgação de dados pessoais, as obrigações contínuas dos partícipes serão cumpridas de acordo com as leis de proteção de dados aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório anual conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

a. os partícipes se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo das leis aplicáveis em vigor. Os partícipes se assumem expressamente contrários à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

b. a **Genius Sports** se compromete a não cometer qualquer ato ilícito, nem auxiliar, incitar ou instigar terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ACT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INFORMAÇÃO DE CONTATO

Secretaria de Prêmios e Apostas - Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização

- Representante: Fabio Macorin
- Cargo: Subsecretário de Monitoramento e Fiscalização
- Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Sala 222 - Brasília/DF
- E-mail: smf.spa@fazenda.gov.br

Genius Sports Serviços Esportivos LTDA

- Representante operacional: Tiago Horta Barbosa

- Cargo: Head de Integridade

- Endereço: Av. Angélica, 2546 – Conjunto 121, Sala J – Consolação, São Paulo/SP

- E-mail: tiago.horta@geniussports.com

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DA COMARCA

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica a Justiça Federal do Foro da Seção Judiciária de Brasília/DF, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 28 de outubro de 2024

**REGIS ANDERSON
DUDENA**

Assinado de forma digital por
REGIS ANDERSON DUDENA
Dados: 2024.10.29 20:27:19
-03'00'

Documento assinado eletronicamente

REGIS DUDENA

Secretário de Prêmios e Apostas

Documento assinado digitalmente

gov.br

GUILHERME GUAZZELLI BUSO
Data: 28/10/2024 21:03:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

D

nte

GUILHERME GUAZZELLI BUSO

Vice-presidente da Genius Sports para o Brasil

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente

gov.br

FREDERICO ALVES SOARES JUSTO
Data: 29/10/2024 09:03:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[

nte

FREDERICO JUSTO

Coordenador-Geral de Monitoramento de Lavagem de Dinheiro - SPA

Documento assinado eletronicamente

FABIO MACORIN

Subsecretário de Monitoramento e Fiscalização

Documento assinado digitalmente

gov.br

FABIO AUGUSTO MACORIN
Data: 29/10/2024 20:01:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

